LEI Nº 96 DE 30 DE AGOSTO DE 1979.

Autoriza a criação do CEMEP e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Ensino Profissionalizante – CEMEP.

Art.2º O CEMEP terá estrutura própria e ficará ligado ao Departamento Municipal de Educação.

Art.3º O CEMEP terá um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art.4º A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela coordenação e manutenção do CEMEP.

Art.5º Para execução dos cursos, o CEMEP entrará em acordo com o Semac Senai – SESC – SESI – INCRA – LBA ou outros órgãos semelhantes.

Art.6º As entidades executoras arcarão com as despesas de instrutores e de material de apoio.

Art.7º Compete a coordenadoria do CEMEP o levantamento de necessidade, recrutamento de clientela para os cursos, fluxo de documentos e tudo interligado às entidades mantedoras e executoras.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 30 de agosto de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1006/ta